



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONTRATO Nº 078/2020.
PROCESSO Nº 1032/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA SILVIO RODRIGUES E RUA DA ASSEMBLÉIA LOCALIZADAS EM SÃO PEDRO DO ITABAPOANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E A EMPRESA CONSTRUTORA LOURET LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA LOURET LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.683.605/0001-40, localizada na Rua Nominato Paiva, 156, Funil, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, neste ato representada pelo SR. THIAGO LOURET PAIVA, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF sob o nº 094.679.647-59, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA SILVIO RODRIGUES E RUA DA ASSEMBLÉIA LOCALIZADAS EM SÃO PEDRO DO ITABAPOANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com o fornecimento de mão de obra e materiais, por execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 1032/2020, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 17/06/2020, ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Este contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA SILVIO RODRIGUES E RUA DA ASSEMBLÉIA LOCALIZADAS EM SÃO PEDRO DO ITABAPOANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme especificações contidas no edital da TP Nº 007/2020 e em seus anexos.
- 1.2. A obra será administrada pela contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do contratante durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

- 2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, que originou a presente contratação, proposta de preços da contratada e demais documentos constantes do Processo nº 1032/2020, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que ela efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para os serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ R\$ 67.131,09 (Sessenta e sete mil, cento e trinta e um reais,nove centavos), que representa o montante da proposta da contratada, baseada na planilha de quantitativo que acompanha o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

5.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.2.1. Ao final de cada etapa da construção, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de relatório, planilha e memorial de cálculo detalhados.

6.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.3. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

6.3. O contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

6.4. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.6. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

6.8. O atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente executados.

6.8.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Contrato ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

6.11. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento corresponderá à proporção da obra executada, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, medições atribuídas à contratada, com o visto de profissional de engenharia vinculado ao contratante. O Município reterá, sob cada fatura a importância correspondente ao ISS (4%) sobre o total e INSS (11%) sobre a mão de obra. Em caso de empresa enquadrada no Simples Nacional o percentual do ISS a ser retido será o estabelecido pelo enquadramento da mesma.

7.2. Quando da ocasião do recebimento do 1º (primeiro) pagamento a contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução; e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização;

7.3. Quando da ocasião do recebimento dos demais pagamentos a contratada deverá apresentar as guias do INSS E FGTS devidamente quitadas.

7.4. A última parcela do pagamento fica vinculada à apresentação:

7.4.1. Do Diário da obra; e

7.4.2. Da Declaração individual, com firma reconhecida, de cada trabalhador/empregado registrado na obra, declarando que a empresa está em dia com os salários e encargos trabalhistas para com o declarante.

7.5. Quando da rescisão contratual de qualquer dos empregados vinculados à obra, a empresa está obrigada a apresentar a quitação de todas as obrigações trabalhistas decorrentes deste ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação das propostas, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

8.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

8.3. Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta TOMADA DE PREÇOS, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

8.4. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;
- b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Quando a obra contratada for concluída, caberá à contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Parágrafo Segundo. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Terceiro. O Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

Parágrafo Quinto. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de 07 (sete) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a contratada for convocada para fazê-lo junto a PMMS, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme determinação legal disposta no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Decorrido o prazo para assinatura do contrato e verificado o não comparecimento do licitante vencedor na PMMS, para efetivar tal ato, este será considerado desistente.

10.5. Ocorrendo a hipótese contemplada no subitem anterior, serão convocados, sucessivamente, para a contratação, os licitantes classificados imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

10.6. A contratada deverá iniciar a execução da obra ora licitada imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

10.7. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

10.8. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

10.9. A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

10.10. Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitados, mediante prévia e expressa autorização do Município de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 120001.1545200033.037 – ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS – ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA: 0000322 – FONTE DE RECURSO: 19900000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LICENÇAS:

13.1. A contratada providenciará às suas custas a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessárias à execução dos serviços de projetos, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar a obra nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos.

15.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

15.3. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

15.4. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.5. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

15.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

15.7. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

- 15.8. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 15.9. Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- 15.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 15.11. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.12. Manter no canteiro de obras um Livro de Ocorrências/Diário de Obras, com folhas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, no qual serão anotados diariamente os serviços que estiverem sendo executados assim como as ocorrências relevantes, que serão redigidas pelo empreiteiro e visadas pela Fiscalização. No canteiro deverá ser mantida ainda uma cópia do Contrato e das especificações de serviços.
- 15.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 15.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 15.15. Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.
- 15.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.17. Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.
- 15.18. Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.
- 15.19. Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da Fiscalização.
- 15.20. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados, sendo vedada a subcontratação sem o consentimento do contratante.
- 15.21. Responsabilizar-se pela qualidade da obra executada, comprometendo-se a promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 15.22. Apresentar relatório fotográfico em cada medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato.
- 16.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- 16.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no Contrato.
- 16.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 16.6. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 16.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
- 16.9. Rescindir o contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

16.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes.

16.12. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, da Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

16.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO MEIO AMBIENTE:

17.1. A contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

17.2. A contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.3. São de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante:

17.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

17.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio-ambiente.

17.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

18.1. O contratante indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à contratada para correções.

18.2. A fiscalização do contratante terá livre acesso ao local da obra, devendo a contratada colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

18.3. É vedado ao contratante e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES:

19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do servidor EVANDRO JOSÉ CAMPOS, Matrícula 11975.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta cláusula não excluem a responsabilidade da contratada e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o este Contrato e com o Edital e seus Anexos.

Parágrafo Quarto. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

20.1. Constatado que a contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

20.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

20.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

20.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

20.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

22.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

22.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

22.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

22.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Administração, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Terceiro. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao contratante proceder com o registro da ocorrência no Registro Cadastral do Município, em campo apropriado.

22.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) A contratada comunicará ao contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Mimoso do Sul.

22.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

22.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

22.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS:

23.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

23.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

23.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

23.2.2. Representação à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

23.2.3. Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

23.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

23.4. A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

24.1. Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto, THIAGO LOURET PAIVA, brasileiro, técnico em segurança do trabalho, sócio-proprietário da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

25.1. A contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO:

26.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerida pelo SR. COSME FRANCISCO MARQUES CARALO, matrícula 013784, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

26.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Não serão indenizados pelo contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

27.2. O contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

27.3. À contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo contratante.

27.4. Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

27.5. Fica contratada ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente

27.6. Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 007/2020, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

28.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas e regulamentos que regem a espécie.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

29.1. O presente contrato vincula-se plenamente à proposta apresentada pela contratada no certame, bem como ao Edital o qual rege a Tomada de Preços nº 007/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 078/2020.

Parágrafo único. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) Todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de Preços nº 007/2020.
- b) Todos os documentos, pareceres, edital, anexos, atas, propostas constantes do Processo nº 1032/2020 -Tomada de Preços nº 007/2020.
- c) As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

30.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

31.1. Fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Mimoso do Sul/ES, 31 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante

CONSTRUTORA LOURET LTDA EPP

CNPJ nº 11.683.605/0001-40
Contratada